



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 555 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.988

REAJUSTA OS VALORES E QUANTITATIVOS DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS, SÁLARIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão e os empregos de confiança, do Poder Executivo Municipal, passam a ter os valores dos níveis de Vencimentos constantes nos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º - Os Cargos de provimento efetivo e empregos permanentes da Administração Direta do Poder Executivo de Serviços Público Municipal, passam a perceber os valores dos níveis de vencimentos ou Salários fixados nas tabelas constantes nos Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XIII, XIV, e XV, da presente Lei.

Art. 3º - Os valores atribuídos aos níveis de vencimentos e salários do Quadro Suplementar do Serviços Público Municipal do Poder Executivo, são fixados de acordo com as tabelas constantes no Anexo XI.

Art. 4º - Os valores das funções gratificadas do Serviço Público do Poder Executivo Municipal, são fixadas na tabela única do Anexo XII.

Art. 5º - Os proventos do pessoal inativo da Administração Pública Municipal ficam majorados em 100% (cem por cento).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 6º - As pensões concedidas à cota do Erário Municipal ficam majorados em 100% (cem por cento).

Art. 7º - Fica elevado em 300% (trezentos por cento) o valor do salário-família devido aos servidores estatutários.

Art. 8º - Para a cobertura das despesas decorrentes ao cumprimento da presente Lei, fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir ao orçamento do corrente ano, crédito adicional suplementar de até o montante de Cz\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzados), utilizados como fonte de recursos os definidos no art. 43 1º da Lei de nº 4.320/64.

Art. 9º - Os benefícios de que trata esta Lei serão devidos a partir do dia 1º de Setembro de 1.988.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SAPÉ, EM 28 DE Setembro DE 1.988.


- JOSÉ FELICIANO FILHO -
(Prefeito Municipal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 555-A DE 28 DE SETEMBRO DE 1.988.

REAJUSTA OS VALORES E QUANTITATIVOS DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º - Os Cargos de Provimento em Comissão e os empregos de confiança, do Poder Legislativo Municipal, passa a ter os valores dos níveis de vencimentos constantes nos anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º - Os Cargos de Provimento efetivo e empregos permanentes da administração direta do Poder Legislativo do serviço Público Municipal, passam a perceber os valores de Níveis de vencimentos ou salários fixados nas tabelas constante nos anexos, III, IV, V, VI e VII da presente Lei.

Art. 3º - Os valores das funções Gratificadas do Serviço Público do Poder Legislativo Municipal, são fixados na tabela do anexo VIII.

Art. 4º - Os Proventos da Pessoa Inativo da administração Pública do Poder Legislativo Municipal, ficam majorados em 100% (cem por cento).

Art. 5º - Fica elevada em 300% (trezentos por cento) o valor do salário-família devido aos servidores estatutários.

Art. 6º - Os benefícios de que trata esta Lei serão devidos a partir do dia 1º de setembro de 1988.

Art. 7º - Para cobertura das despesas decorrentes ao cumprimento desta Lei. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar de até

CONTINUA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

C O N T I N U A Ç Ã O

o montante de CZ\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), utilizado como fonte de recursos os deferidos no artigo 43 § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE
1988.


JOSE FELICIANO FILHO

=Prefeito Constitucional=

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
RUA ...
EM ...
...